



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO.

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2006

“Altera o artigo 5º da Lei Complementar 19/2002.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 5º da Lei Complementar 19/2002, que regulamentou a contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), prevista no artigo 179-á da Constituição Federal de 1988, que passa a ter a seguinte redação:

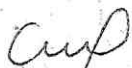
“Art. 5º - A contribuição instituída no artigo 1º desta lei, terá as alíquotas diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kw/h, conforme tabela abaixo:

Faixa de consumo (KWH)	Alíquota sobre tarifa de iluminação pública/Subgrupo B4b
0 a 30	Isento
31 a 50	1,0%
51 a 100	2,5%
101 a 200	5,5%
201 a 300	8,0%
Acima de 300	11,0%

Art. 2º – Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2007, somente estando revogadas as disposições em contrário a partir desta data.

Art. 3º - Até a entrada em vigor da presente lei, continuarão a ser aplicadas as alíquotas atualmente previstas no artigo 5º da Lei Complementar 19/2002.

Sarzedo, 13 de setembro de 2006.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal